



PARECER Nº 001 /2015 - CDC

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o Projeto de Lei nº 1908/2014, que *Garante ao consumidor o direito de livre escolha da oficina ao acionar a sua seguradora em caso de sinistro, e dá outras providências.*

Autora: Deputada Celina Leão

Relator: Deputado Chico Vigilante

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei epigrafado, da Deputada Celina Leão, que garante ao consumidor o direito de livre escolha da oficina ao acionar a sua seguradora em caso de sinistro e dá outras providências. O articulado assegura ao consumidor que contratar seguradoras que atuam no âmbito do Distrito Federal o direito de livre escolha das oficinas mecânicas e reparadoras, sempre que for necessário acionar o seguro para fins de cobertura de danos ao veículo segurado ou a veículos de terceiros.

O direito de livre escolha se estende ao terceiro envolvido no sinistro. As centrais de atendimento das seguradoras deverão informar aos envolvidos, quando do atendimento do sinistro, o direito de livre escolha da oficina reparadora, destacando-o no contrato firmado com o segurado.

A proposição prevê, pela não observância das regras desta lei, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração. O valor desta multa será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

A proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 66, inciso I, alínea “a”, do RICLDF, incumbe à Comissão de Defesa do Consumidor analisar o mérito das proposições quanto às relações de consumo e as decorrentes medidas de proteção e defesa do consumidor.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à *conveniência* e *oportunidade*, nos limites da temática abrangida por este Colegiado, bem como sua *relevância social*. Critérios todos preenchidos pela peça legislativa em comento.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do art. 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria fora de sua competência.

A proposição garante direitos aos consumidores contratantes de seguros que ao acioná-lo para fins de cobertura de danos ao veículo segurado ou veículos de terceiros, tenham a oportunidade de escolha das oficinas mecânicas.

O direito do Distrito Federal legislar sobre as relações de consumo se respalda no art. 24, V, da Constituição Federal de 1988 e artigo 17, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal que relata a competência do Distrito Federal de legislar concorrentemente sobre produção e consumo.

O reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor na relação consumerista é o princípio norteador da *Política Nacional de Relações de Consumo*, inscrito no Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC, Lei federal nº 8.078/90 (art. 4º, I e II). Esse fundamento opera como substrato da tutela do consumidor pelo Estado, no sentido de protegê-lo, por configurar, efetivamente, a parte mais fraca no mercado de produtos e prestação de serviços.

Diante disso, entendemos que a escolha do prestador de serviços é um direito básico dos consumidores que lhe trará comodidade e segurança, uma vez que parte dos clientes já possuem estabelecimentos de sua confiança.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1908/2014, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, pela sua *oportunidade*, *conveniência* e pela sua *relevância social*.

Sala das Comissões, em de de 2015.


DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Relator